



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL

Nº 005/2023.

De 10 de maio de 2023.

ORIGEM: Solicitação de Material/Serviço nº 481/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

DATA DE ABERTURA: 26 de maio de 2023

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09 horas

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 26 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2023, para realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste Edital:

01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **reabertura de poço artesiano** da localidade de Linha Tiradentes, que abastece o reservatório do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade de 37 da Boa Vista, sob a forma de empreitada global (material e mão de obra) e obedecendo os dados técnicos constantes do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexos VII e VIII).

01.01 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes, considerando-se, sempre, o seguinte critério:

01.02 - Todos os materiais e/ou especificações contidos em memoriais e planilhas e não contidos em outros, deverão ser considerados no valor da obra.

01.03 - Os materiais e serviços a serem utilizados na obra serão fornecidos pela licitante vencedora e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços, conforme planilhas que fazem parte do presente Edital.

01.04 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações dos memoriais, que integram o presente Edital, e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal, antes de sua aquisição ou aplicação.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00.00.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, e que atendam as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público, válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul¹, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até **23 de maio de 2023**);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

¹ A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistasul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PC + ELP

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

r) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital;

s) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital.

05.01.02 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.01.03 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado, após finalização do processo licitatório.

05.01.04 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01 do edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

05.01.05 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

05.01.06 - O prazo de que trata o item 05.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.01.07 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.04, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.01.08 – A vistoria de que trata a alínea “n” do item 05.01.01 deverá ser agendada previamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal ou com o Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, pelo telefone (54) 3435-5366. **Não será realizada vistoria no dia da sessão pública da licitação.**

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

05.02.02 - A cotação de preços deverá ser feita para pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, sendo que os valores cotados permanecerão em vigor durante a vigência do futuro contrato.

05.02.03 - O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02 - de todas as licitantes, **deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

a) Proposta de execução apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal, devendo constar claramente o preço cotado para a obra, discriminado em preços unitários (material e mão de obra), bem como seus totais e somatório, conforme planilha **modelo constante no Anexo V** deste Edital, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tributos e contribuições, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando-se o critério de aceitabilidade de preços constante no Item 10 deste Edital;

a.1) Deverá constar na proposta financeira a razão social do licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

a.2) Descrição do prazo de execução dos trabalhos, não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

a. 3) Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 01 – Documentação;

b) Detalhamento do BDI; e

c) Detalhamento dos encargos sociais.

05.02.04 - Para a validade da proposta, todos os subitens do item deverão ser cotados na íntegra.

05.02.05 - Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

05.02.06 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

05.02.07 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

05.02.08 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

05.02.09 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

05.02.10 - Deverá, igualmente às suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (ART/RRT), antes do início da obra.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 26 de maio de 2023, às 09 (nove) horas, horário de Brasília.

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 09 deste Edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todas licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste Edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

09. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

09.01 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores ao da Planilha de Orçamento Global (Anexo VIII) da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)** incluindo neste o cômputo do BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.

09.02 – O valor global máximo orçado pela Administração é de **R\$ 148.184,27 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

09.03 - **Serão desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou total acima dos orçados pela Administração, como também os inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo IV** deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

10.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições da licitante desistente.

10.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

10.05 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

10.06 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante vencedora, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da futura contratada.

11 - DO PAGAMENTO.

11.01 - O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

11.02 – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais, na quais constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

11.03 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

11.04 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

11.05 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

11.06 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

11.07 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

11.08 – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

11.09 - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

12 – DOS PRAZOS.

12.01 – O prazo de execução dos trabalhos será de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

12.02 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá emitir a ART/RRT da obra quitada.

12.03 – A empresa vencedora, antes do início dos trabalhos, deverá comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que seja marcada data para vistoria dos materiais a serem empregados, de onde será expedida Nota de Aceite, para início dos serviços.

13 - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2. multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.01. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

14.01.01. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.01.02. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

14.01.03. Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

15.01 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15.02 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

15.03 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

15.04 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

15.05 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.06 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

15.07 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

16.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

16.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

16.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços); Anexo VI – Declaração de Vistoria; Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo VIII – Planilha orçamentária; Anexo IX – Detalhamento do BDI; Anexo X – Detalhamento dos Encargos Sociais.

16.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, n.º 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 10 de maio de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos
termos da Lei Federal n.º 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592 - Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.**

ANEXO I

CREENCIAMENTO

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
Valor: R\$
Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr....., brasileiro,, residente e domiciliado a Rua, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº, em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx.xxx,xx pelos serviços, sendo R\$ xxx.xxx,xx pelos materiais e R\$ xxx.xxx,xx pela mão de obra, tudo conforme proposta da CONTRATADA, vencedora da licitação.

Parágrafo primeiro – Não haverá reajuste durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos, que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Parágrafo primeiro - Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais, na quais constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo quinto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O prazo de execução dos trabalhos será de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

Parágrafo primeiro - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a ART da obra quitada.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, antes do início dos trabalhos, deverá comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que seja marcada data para vistoria dos materiais a serem empregados, de onde será expedida Nota de Aceite, para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;

b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;

c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no Edital respectivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00.00.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico da CONTRATADA deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

A/C : Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul

Proposta para Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

TELEFONE/FAX: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro estar ciente das exigências e termos constantes no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, pelo qual apresento minha proposta:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário		Preço Total		VALOR TOTAL
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	REDE DE ABASTECIMENTO TIRADENTES/37 DA BOA VISTA	Un.						
1.1	MOBILIZAÇÃO - RETIRADA / RECOLOCAÇÃO DE BOMBA							
1.1.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Un.	1					
1.1.2	RETIRADA DE BOMBA - PROFUNDIDADE 264m	Un.	1					
1.1.3	REINSTALAÇÃO DE BOMBA - PROFUNDIDADE 288m	Un.	1					
1.1.4	TUBO GALVANIZADO A FOGO D=2" E=3,75mm	m	24					
1.1.5	LUVA ROSCÁVEL 2" AÇO GALVANIZADO A FOGO	pc	4					
1.1.6	CABO FLEXÍVEL MONOFÁSICO SUBMERSÍVEL 3X70mm 1kV	m	26					
1.1.7	CONECTOR EMENDA CLIPADO P/ CABO 70mm	pc	3					
1.1.8	FLANGE PARA POÇO 16"x2" x 20 mm esp.	pc	1					
1.1.9	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES (ISOLADORES, PRESILHAS, ETC.)	Un.	1					
1.2	REABERTURA DE POÇO							
1.2.1	REABERTURA/PERFURAÇÃO LITOLÓGICA SEDIMENTAR Ø 16"	m	12					
1.2.2	REABERTURA/PERFURAÇÃO LITOLÓGICA ÍGNEA Ø 12"	m	308					
1.2.3	REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO Ø 12"	m	12					
1.2.4	DESINFECÇÃO E LIMPEZA	Un.	1					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	DO POÇO							
1.2.5	VEDAÇÃO SANITÁRIA INCLUÍDO LAJE DE PROTEÇÃO	Un.	1					
1.2.6	VEDAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	Un.	1					
VALOR GLOBAL:								
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:								

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: ____/____/____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Observações:

- ***Para a validade da proposta, todos os subitens deverão ser cotados na íntegra.***
- ***Deverão ser anexados à proposta os documentos solicitados no item 05.02.03 do Edital, sob pena de desclassificação.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de (responsável técnico ou pelo representante legal) da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local da obra e de suas condições pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do Edital.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:

Visto do Servidor da Administração responsável pelo acompanhamento da vistoria:

NOME:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REABERTURA DE POÇO ARTESIANO - LINHA TIRADENTES

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ENDEREÇO: Linha Tiradentes, Zona Rural - Boa Vista do Sul - RS

Rev. 00 - 04/05/2023

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os materiais e procedimentos que serão utilizados na REABERTURA DE POÇO ARTESIANO, que está localizado na Linha Tiradentes, Zona Rural - Boa Vista do Sul - RS.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

As especificações contidas neste memorial deverão ser rigorosamente atendidas. Todos os materiais deverão ser aplicados seguindo as normas técnicas vigentes e as especificações dos fabricantes.

A empresa contratada para a execução dos serviços descritos neste Memorial deverá, anteriormente à apresentação da proposta financeira, vistoriar o local onde serão realizados os serviços, emitindo termo de realização de vistoria.

Os serviços descritos neste Memorial somente poderão ser iniciados mediante **CONFERÊNCIA E ACEITE**, feitos pela parte CONTRATANTE, dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

O orçamento global da obra é parte integrante deste memorial, sendo ambos os documentos, portanto, complementares entre si.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3. SERVIÇOS

Serão executados os serviços de remoção dos tubos galvanizados e da bomba submersa existente. A remoção desses equipamentos deverá ser realizada de maneira a evitar danos aos tubos, bomba e cabo de força, que alimenta a bomba submersa, pois os mesmos não serão substituídos.

Após deve-se proceder com a reabertura do poço, nos diâmetros e profundidades conforme planilha de orçamento.

A reinstalação da tubulação e da bomba contará com o incremento de 24m de tubos e 26m de cabo, devendo atingir a profundidade de 288m.

4. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIÇO

A liberação do pagamento fica condicionada ao aceite dado pela fiscalização da parte CONTRATANTE, mediante conferência *in loco*, feita pela mesma, do serviço executado. Deverá ainda ser anexado, impreterivelmente, à medição do serviço, laudo técnico elaborado pelo responsável técnico da empresa atestando as características do poço.

5. ELEMENTOS OMITIDOS E ALTERAÇÕES

Eventuais omissões deste Memorial ou alterações propostas sobre o disposto acima deverão ser dirimidas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista do Sul, 04 de maio de 2023.

Germano Baldasso
Eng° Civil-CREA RS162.978

Romeu Rabaiolli
Sec. Munic. de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B O A V I S T A D O S U L						
PLANILHA DE ORÇAMENTO - OBRAS - REDES DE ABASTECIMENTO						
	REABERTURA DE POÇO ARTESIANO - LINHA TIRADENTES					10/05/2023
item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário		Preço Total
				Material	Mão de Obra	
1	REDE DE ABASTECIMENTO TIRADENTES/37 DA BOA VISTA					
1.1	MOBILIZAÇÃO - RETIRADA / RECOLOCAÇÃO DE BOMBA			R\$ 14.230,60	R\$ 8.655,52	R\$ 22.886,12
1.1.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	uni	1,00	833,34	2.526,67	3.360,01
				833,34	2.526,67	3.360,01
1.1.2	RETIRADA DE BOMBA - PROFUNDIDADE 264m	uni	1,00	484,62	2.301,92	2.786,54
				484,62	2.301,92	2.786,54
1.1.3	REINSTALAÇÃO DE BOMBA - PROFUNDIDADE 288m	uni	1,00	521,10	3.073,31	3.594,41
				521,10	3.073,31	3.594,41
1.1.4	TUBO GALVANIZADO A FOGO D=2" E=3,75mm	m	24,00	123,60	11,67	3.246,48
				2.966,40	280,08	3.246,48
1.1.5	LUVA ROSCÁVEL 2" AÇO GALVANIZADO A FOGO	pç	4,00	42,77	1,67	177,76
				171,08	6,68	177,76
1.1.6	CABO FLEXÍVEL MONOFÁSICO SUBMERSÍVEL 3X70mm 1kv	m	26,00	227,74	13,34	6.268,08
				5.921,24	346,84	6.268,08
1.1.7	CONECTOR EMENDA CLIPADO P/ CABO 70mm	pç	3,00	72,27	6,67	236,82
				216,81	20,01	236,82
1.1.8	FLANGE PARA POÇO 16"x2" x 20 mm esp.	pç	1,00	1.919,34	33,34	1.952,68
				1.919,34	33,34	1.952,68
1.1.9	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES (ISOLADORES, PRESILHAS, ETC.)	uni	1,00	1.196,67	66,67	1.263,34
				1.196,67	66,67	1.263,34
1.2	REABERTURA DE POÇO			R\$ 81.768,22	R\$ 43.529,93	R\$ 125.298,15
1.2.1	REABERTURA/PERFURAÇÃO LITOLÓGICA SEDIMENTAR Ø 16"	m	12,00	232,34	131,00	4.360,08
				2.788,08	1.572,00	4.360,08
1.2.2	REABERTURA/PERFURAÇÃO LITOLÓGICA ÍGNEA Ø 12"	m	308,00	199,10	126,24	100.204,72
				61.322,80	38.881,92	100.204,72
1.2.3	REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO Ø 12"	m	12,00	1.116,00	104,00	14.640,00
				13.392,00	1.248,00	14.640,00
1.2.4	DESINFECÇÃO E LIMPEZA DO POÇO	uni	1,00	2.280,00	986,67	3.266,67
				2.280,00	986,67	3.266,67
1.2.5	VEDAÇÃO SANITÁRIA INCLUINDO LAJE DE PROTEÇÃO	uni	1,00	938,67	454,67	1.393,34
				938,67	454,67	1.393,34
1.2.6	VEDAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	uni	1,00	1.046,67	386,67	1.433,34
				1.046,67	386,67	1.433,34
TOTAL GLOBAL				95.998,82	52.185,45	148.184,27
Obs.:	O REVESTIMENTO DO POÇO NÃO SERÁ FEITO NESTE MOMENTO.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ANEXO IX
DETALHAMENTO DO BDI

COMPOSIÇÃO BDI REABERTURA DE POÇO ARTESIANO TIRADENTES					
ITENS			SIGLAS	VALORES	
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			AC	3,00%	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO			S+G	0,80%	
TAXA DE RISCO			R	0,97%	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS			DF	0,59%	
TAXA DE LUCRO			L	6,16%	
TAXA DE TR	PIS (geralmente 0,65%)		I	0,65%	
	COFINS (geralmente 3,00%)			2,06%	
	ISS (legislação municipal)			5,00%	
	CPRB (INSS)			0,00%	
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU					21,23%
BDI RESULTANTE					21,23%
FÓRMULA UTILIZADA	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$				
Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a					100,00%
do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de					5,00%
Observações:					
Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:					
Nome: GERMANO BALDASSO				Data:	04/05/2023
CREA/CAU: RS162978					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ANEXO X
DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,89%	8,33%	10,89%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,54%	7,30%	9,54%	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,81%	17,05%	45,81%	17,05%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,18%	5,46%	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,68%	2,82%	3,68%	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,53%	3,47%	4,53%	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	14,26%	10,92%	14,26%	10,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,86%	16,86%	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,16%	3,21%	17,34%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		85,03%	47,98%	114,21%	71,41%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO
(FACULTATIVO)**

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2023.

Assinatura